



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 67, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera, **ad referendum**, a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.000367/2021-57,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, **ad referendum**, a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado de acordo com Instruções Normativas da Pró-reitoria de Ensino, que estabelecem as Normas e as Diretrizes Institucionais para elaboração ou reformulação de projetos pedagógicos de curso do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Sergipe.”(NR)

“Art. 4º No PPC deve conter os seguintes elementos:

- I. Perfil profissional do Egresso;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos;
- IV. Requisitos de Acesso;
- V. Organização Curricular:
 - a) Fundamentação Legal;
 - b) Estrutura Curricular;
 - c) Ementas;
- VI. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos;
- VII. Critérios de Avaliação;
- VIII. Diploma/Certificação;
- IX. Instalações e Equipamentos;
- X. Pessoal Docente e Técnico Administrativo;
- XI. Equivalência de Disciplinas;
- XII. Migração.

§ 1º Para cursos iguais ofertados em Campi distintos, os PPC's elaborados ou reformulados deverão considerar o perfil profissional estabelecido no catálogo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

nacional de cursos técnicos, no catálogo nacional dos cursos superiores de tecnologia e/ou as diretrizes curriculares para os cursos de graduação;

§ 2º Os PPC's de cursos iguais ofertados em Campi distintos deverão considerar a possibilidade de transferência interna dos estudantes, estabelecendo em seus projetos uma matriz de equivalência entre as disciplinas propostas e àquelas previstas nos demais PPC's vigentes." (NR)

§ 3º A carga horária dos cursos deverá obedecer aos mínimos exigidos pela legislação educacional em vigor, podendo-se exceder no máximo em dez por cento.

§ 4º A carga horária dos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada, deverá obedecer ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 5º A comissão de elaboração/reformulação de PPC deve obedecer ao documento orientador de Disciplinas Comuns.

§ 6º As disciplinas optativas e eletivas podem ser diferentes nas matrizes curriculares de um mesmo curso ofertado em Campis diferentes.

"Art. 39

e) A coordenadoria de curso encaminhará para a Gerência/Direção de Ensino, em caso de deferimento, o nome de dois professores que irão compor a banca examinadora, com a presidência do titular da disciplina no semestre letivo;

f) A Gerência/Direção de Ensino deverá providenciar a solicitação de portaria para os pedidos deferidos;

Art. 2º Fica revogada a alínea "s", inciso I, do artigo 39.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 24 de março de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS